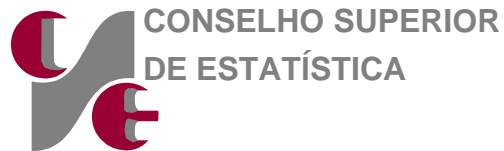


## 12ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

### RELATIVA À CRIAÇÃO DE UMA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA

1. Nos termos do nº1 do artigo 11º da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com os nºs. 1 e 2 do artigo 2º do regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística é criada a Secção Permanente de Estatística.
  
2. Aquela Secção Permanente é composta por:
  - Representantes do Ministério do Comércio e Turismo
  - Representantes do Ministério da Indústria e Energia
  - Representantes do Banco de Portugal
  - Representante do Governo Regional dos Açores
  - Representantes das entidades com assento no Conselho Superior de Estatística em cuja área se integra o processo de delegação/cessação de competências.
  
3. Compete a esta Secção Permanente:
  - a) A análise das propostas de delegação/cessação de competências a submeter ao plenário;
  - b) Pronunciar-se sobre a utilização dos instrumentos técnicos de coordenação estatística pelas entidades produtoras de estatísticas oficiais, nomeadamente, de conceitos, definições, nomenclaturas e ficheiros;
  - c) Propor a adopção de normas destinadas a evitar duplicações de notação estatística;
  - d) Participar na elaboração das “Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional” e no acompanhamento da preparação do “Plano de Actividades do INE”, nomeadamente na parte relativa às competências delegadas pelo INE noutros serviços públicos.



4. O Presidente desta Secção Permanente deverá elaborar um relatório onde dará conhecimento da actividade da Secção após um ano de funcionamento.

Lisboa, 20 de Novembro 1990

O Vice-Presidente do CSE, *Manuel José Vilares*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dia*